

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
MINISTERIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
DE MASSA DA FEDERAÇÃO RUSSA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ANATEL) E O MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE MASSA DA FEDERAÇÃO RUSSA (doravante denominados Partes),

Considerando os laços de amizade estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, bem como as crescentes relações econômico-comerciais;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, firmado em Brasília, em 21 de novembro de 1997, e em vigor desde 30 de setembro de 1999;

Determinadas a desenvolver o setor das comunicações em ambos os países e cientes dos benefícios mútuos derivados desse desenvolvimento;

Considerando o papel relevante que os entes reguladores das telecomunicações de ambos os países assumem em garantir a competição, a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

Estabelecem entendimentos mútuos como segue:

Artigo 1º

As partes estabelecem, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento em ambos os países nas seguintes áreas:

- Uso eficiente do espectro radioelétrico por serviços de radiocomunicações terrestres e via satélite;
- Convergência tecnológica e regulatória;
- Acesso Universal aos serviços de telecomunicações;

- Informação de mercado sobre a oferta de serviços de telecomunicações em áreas rurais e remotas, utilizando sistemas sem-fio em 450 MHz e outras faixas de frequência;
- Fiscalização e controle de obrigações na prestação de serviços de telecomunicações;
- Regulação econômica;
- Redes de telecomunicações (incluindo redes satelitais);
- Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para o desenvolvimento de outros setores e da economia em geral;
- Outras áreas de cooperação.

A lista de áreas indicadas acima pode ser ampliada, a critério das Partes, mediante consultas mútuas.

Artigo 2º

A cooperação será concretizada por meio de:

- intercâmbio de informação e documentação oficial;
- disseminação de melhores práticas no campo da regulação das telecomunicações;
- consultas bilaterais (inclusive por meio de correio eletrônico);
- missões de especialistas e grupos de trabalho conjuntos sobre tecnologias e serviços de telecomunicações;
- missões de especialistas para treinamento e consultorias;
- outras formas de cooperação.

Artigo 3º

As partes poderão estabelecer um programa de trabalho, no qual serão detalhadas as modalidades e as áreas específicas de cooperação. Esse programa indicará o número de missões, seus prováveis períodos de realização, os meios necessários para sua implementação, bem como eventuais áreas de consultoria.

O programa poderá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre ambas as Partes.

Artigo 4º

A Administração que enviar à outra Parte delegados em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas, relativas a seus próprios delegados:

- salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;

- passagens aéreas, ida e volta, entre Brasil e Rússia, e demais passagens aéreas domésticas, necessárias à realização da missão;
- diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração do país de origem dos delegados;
- assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, será responsável por:

- planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;
- fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;
- fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus representantes.

Artigo 5º

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros os documentos trocados entre si, como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento, sem prévio consentimento escrito da autoridade que emitiu o documento, exceto em caso de anuência mútua. Este termo deverá manter-se mesmo após o término do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 6º

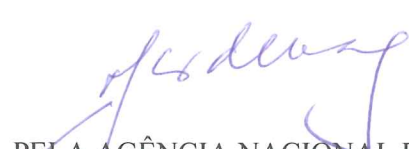
Caso qualquer das Partes que se veja impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa pelo prazo que as Partes julgarem necessário.

A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que deverá efetivar-se.

Artigo 7º

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de três anos, sendo renovado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Guadalajara, aos 5 dias do mês de outubro de 2010, em dois exemplares originais, em Português, Russo e Inglês, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.



PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTERIO DAS
TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
DE MASSA DA FEDERAÇÃO RUSSA

